



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO IMPUGNAÇÃO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3218/2022
BB: 954430
GUICHÊ: 35.593/2022

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2022, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER ADITADO/SUPRIMIDO OU PRORROGADO, NAS FORMAS DA LEI**, comunicar houve pedido de impugnação por parte de licitante solicitando:

1 - Como a previsão de que a contratada deverá entregar os veículos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prazo este insuficiente para a entrega dos veículos, o que pode causar prejuízos tanto às licitantes e à administração pública, quanto aos administrados e ao erário, pois serão beneficiadas apenas as licitantes que tiverem os veículos em estoque.

RESPOSTA: Respondido através do Comunicado de impugnação I, datado de 23/08/2022, ou seja, tendo em vista o poder discricionário do Administrador e a expiração de prazo contratual, comunicamos que o prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias.

2 - O Edital prevê, também, em seu item 19.01, que o critério de julgamento do pregão será o de "menor valor global", o chamado "lote único". No entanto, para um pregão deste porte, o usual e ideal é que o julgamento seja feito pelo critério de menor preço unitário, por lotes de veículos.

RESPOSTA: Esclarecemos que, de acordo com o poder discricionário do administrador, esta licitação será pelo menor valor global – lote único, em virtude de facilitar a administração em uma melhor gestão do contrato, vez que se fosse dividida por lotes, teríamos várias empresas e várias situações a serem administradas, vários contratos, o que disporia de um número maior de servidores gestores dos contratos. Outrossim, um único contrato torna-se mais viável a administração, no sentido de se efetuar uma fiscalização mais rígida e melhor gestão do contrato.

3 - Ainda, o Edital prevê, no item 03 de seu "Anexo I – Termo de Referência", que os veículos previstos nesse item deverão possuir, no mínimo, "motor 1.0 turbo". Ocorre que não há qualquer fundamento legal ou técnico para que se exija que os veículos descritos no item 3 do Termo de Referência possuam motor 1.0 turbo, de modo que tal especificação restringe de forma demasiada a participação das licitantes, podendo ainda acarretar custos maiores à administração pública, causando ônus ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA: Quanto aos veículos dispostos no item 03 do Termo de Referência, temos que os mesmos a fim de aumentar a participação de licitantes, o qual essa administração sempre prezou pela transparência, isonomia e competitividade, aceitaremos veículos equivalente ou superior, trata se de solicitação pelo poder discricionário do administrador, uma vez que as montadoras estão mudando seus produtos de motorização, trazendo veículos mais econômicos, potentes nas versões turbo, mas, como dissemos, aceitaremos veículos equivalentes ou superior.

4 - A cláusula 07.03.01 do Edital, que trata etapa competitiva de lances, prevê a possibilidade de os autores das três melhores ofertas, no caso de não haver três ofertas nas condições definidas pelo Edital, oferecerem novos lances sucessivos, quaisquer sejam os preços atingidos. Porém, tal previsão ocorre exclusivamente em pregões presenciais, não sendo utilizada em pregões eletrônicos.

RESPOSTA: A lei 10.520/2002, em seu artigo 4º - incisos VIII e IX, são claros quanto aos valores a serem ofertados, com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, ou seja, não existe uma lei para o pregão presencial e outra para o pregão eletrônico, a lei é única em todos os seus artigos, e não nesse aspecto exclusivo para o pregão presencial, como disse a requerente.

5 - No mesmo sentido, a cláusula 08.02.03 dispõe que a proposta deve conter descrição completa e minuciosa dos produtos, mercadorias e bens que serão ofertados, tais como marca e modelo. Ocorre que, em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19 e da invasão da Ucrânia pela Rússia na cadeia produtiva do setor automobilístico, as montadoras estão sofrendo com a falta de componentes e insumos, o que pode ensejar a necessidade de as licitantes alterarem os modelos e marcas dos veículos apresentados na proposta, podendo causar prejuízos aos participantes do certame.

RESPOSTA: A nossa economia já está normalizando. O comércio de veículo em todos os seus aspectos já encontra-se muito aquecido, podendo-se ver nas mídias em geral. É imprescindível para o Município saber a Marca e modelo que os licitantes estão ofertando, para evitar que se cote um determinado veículo e no momento da entrega o mesmo oferecerá um veículo bem inferior ao cotado, trazendo prejuízo ao erário público e prejudicando um potencial fornecedor que teria ofertado um veículo com ótima aceitabilidade de mercado.

6 - Ademais, o item 18.01.03 do Edital imputa à contratada, sem qualquer fundamento legal ou técnico, a responsabilidade pela retirada e devolução dos veículos sujeitos aos serviços de manutenção externa. Além de não ser uma exigência comum nos contratos administrativos desse tipo, tal disposição impacta a precificação dos serviços pelas licitantes, tendo o condão de aumentar a média dos preços por elas apresentados.

RESPOSTA: Quanto ao item 18.01.03. A Contratada será responsável pela retirada e devolução dos veículos sujeitos aos serviços de manutenção externa. Trata-se de retirada e devolução quando ocorrer a manutenção fora da cidade de Araraquara.

No item 01.16, diz: Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos locados para execução de trabalhos de manutenção nos veículos, respeitadas as condições deste Edital, portanto sanamos a dúvida do requerente, ou seja, serviços fora do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

7 - Por fim, o Edital não há qualquer previsão no Edital ou no Termo de Referência dispendo acerca da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados em decorrência de mau uso ou utilização de forma inapropriada dos veículos, o que pode causar prejuízos tanto às licitantes e à administração pública, quanto aos administrados e ao erário, pois a definição de qual parte será responsável por tais eventos influi diretamente na correta precificação pelos licitantes.

RESPOSTA: A Prefeitura de Araraquara, através da Coordenadoria de Logística, a qual faz a gestão dos veículos de propriedade e a serviços do Município, cuidará com zelo dos veículos locados, sempre em conjunto com o preposto da empresa vencedora, os quais farão constantemente avaliações quanto ao uso dos veículos.

Era o que tínhamos a comunicar,

Araraquara, 29 de agosto de 2022.

Assinado o original
JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira